

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/012321**

**RECORRENTE: PAULA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000192436**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Alegação que o veículo fotografado não é o de sua propriedade. Recurso Conhecido e Provido.**

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, “**transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%**” com base no auto de infração lavrado no dia **02/07/2016, na Rod. BA093 km 32 – Sentido crescente – MATA DE SÃO JOAO/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **PEUGEOT/208 ACTIVE, PLACA POLICIAL OUW-0550**, foi erroneamente notificado.

Sustenta que o veículo autuado não é de sua propriedade, pois a foto constante no AIT não é a do seu veículo, comprovando que o veículo flagrado pelo sistema radar, não é o de sua propriedade.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações.

O recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000192436**.

É o relatório.

**Voto**

Encontram-se superadas as questões de ordens processuais no que pertine à tempestividade e a capacidade postulatória e em face à flagrante divergência entre o veículo autuado e o constante na fotografia flagrada pelo sistema de radar, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, observa-se que o veículo descrito no CRLV **PEUGEOT/208 ACTIVE, PLACA POLICIAL OUW-0550**, fato comprovado através da fotografia flagrada pelo sistema RADAR de um **I/MMC PAJERO HPE 3.2 D BRANCO PLACA POLICIAL OUM-0550**, documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de infrações de trânsito, e por fim, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de ERRO DE LEITURA, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000192436** lavrado contra **PAULA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000192436**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 25 de setembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária